

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

CÓPIA AUTÊNTICA

Ata da 6º Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ibipitanga, Estado da Bahia, referente ao 1º Período Legislativo do ano de 2025.

Em 25 de março de 2025.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no recinto da Câmara Municipal de Ibipitanga, Estado da Bahia, precisamente às 19:00h, após assinarem o livro de ponto e responderem a chamada nominal proferida por Edilson Novais Santos 1º Secretário, foram constatadas as presenças dos Srs. Parlamentares: 01- João Caitano de Carvalho; 02- Edilson Novais Santos; 03- Diozino Cardoso de Souza; 04- Marisvaldo Sousa Silva; 05- Maria Laurinda Gomes; 06- Liobinio Coimbra de Oliveira Neto; 07- Derly Mendes de Pina; 08- Robinson José de Oliveira; 09- Antônio de Oliveira Cardoso. **O Sr. Presidente Liobinio Coimbra de Oliveira Neto** declarou aberta a presente Sessão cumprimentando a todos os presentes e internautas da TV Câmara. Na seqüência todos ficaram de pé, onde **Diozino Cardoso de Souza** prosseguiu com a leitura do trecho da Bíblia Sagrada: Livro de Mateus Cap. 6, versículo 9-13, conhecido mundialmente como Pai Nosso e na seqüência solicita a leitura da Pauta da Sessão Ordinária. **O Sr. Presidente Liobinio Coimbra de Oliveira Neto** a leitura do **Ofício nº 4438/24 TCM - Secretaria Geral**, informando que o Tribunal apreciou a Prestação de Contas da Prefeitura de Ibipitanga, referente ao exercício financeiro de 2022, **Processo nº 00763e23**, foi proferida decisão no sentido da **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** e referido processo está apto a julgamento pelo Poder Legislativo e encontra-se disponibilizado no endereço: <http://e.tcm.ba.gov.br>, para visualização dos documentos, inclusive o inteiro teor do Parecer Prévio. O Sr. Presidente recebeu o **PARECER Nº 005/2025** do Presidente da Comissão Permanente de Finanças em separado o qual **vota pela REJEIÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, relativas ao exercício financeiro de 2022, Processo nº 00763e23, sob responsabilidade do Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira**. Recebeu também o **PARECER Nº 005/2025** do Secretário e Relator da Comissão Permanente de Finanças o qual **Opina pela Aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, relativas ao exercício financeiro de 2022, Processo nº 00763e23, sob responsabilidade do Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira**. Edilson Novais Santos na oportunidade comenta que analisando a Prestação de Contas do ano de 2022, e observando o Parecer do TCM, nada mais justo que aprovar algo que já veio aprovado, houve algumas prestações que faltou notas

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

e depois de justificadas pelo executivo, o TCM aprovou com ressalvas. Analisando minuciosamente o índice de gastos na educação, sabemos que o mínimo é 25% e o Prefeito aplicou 28,03%. O FUNDEB o mínimo de gastos com pessoal é de 70%, o Prefeito aplicou 81,58%. Na Saúde o mínimo de gastos é 15%, o Prefeito aplicou 18,96. Então o Prefeito fez além daquilo que a Lei lhe confere, por essa razão é favorável a Prestação de Contas. **Derly Mendes de Pina** saúda a todos e na seqüência fala da Prestação de Contas votada pelo TCM, ela é votada de forma técnica, e nós vereadores acompanhamos dia a dia os trabalhos no nosso município. Aborda que essa é a 16ª Prestação de Contas que ele participa e que sempre opinou, dando suas idéias. Todos têm o direito de opinar, inclusive ele votou em branco na última Prestação de Contas. E que agora como Presidente da Comissão emitiu Parecer pela rejeição, pois encontrou várias irregularidades: **Concurso Público:** Que por meio do Parecer prévio PCO.07763e23APR, temos o seguinte apontamento do MPC: **“O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resultando na Manifestação MPC nº 1989/2023, emitida pelo Dr. Guilherme Costa Macedo, opinando pela “REJEIÇÃO das Contas de Ibipitanga, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Humberto Raimundo de Oliveira”, em decorrência da “admissão de servidores sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado”.** A respeito do Concurso Público o Procurador Dr. Guilherme Costa Macedo manifestou em seu parecer pela rejeição das Contas de 2022, conforme consta no Processo. Vide extrato abaixo. “Concluída a instrução, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resultando na Manifestação MPC nº 1989/2023, emitida pelo Dr. Guilherme Costa Macedo, opinando pela **“REJEIÇÃO das Contas de Ibipitanga, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Humberto Raimundo de Oliveira”,** em decorrência da **“admissão de servidores sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado”**, sugerindo também a aplicação de multa ao Gestor, com fundamento no art. 71, II, da Lei Complementar nº 06/91, que, se for o caso, será objeto de decisão, no bojo da Deliberação de Imputação de Débito, à luz do que dispõe o art. 206, §3º, do Regimento Interno. Pode-se compreender que de acordo como Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado da Bahia, referente ao município IBIPITANGA/BA, exercício financeiro de 2022, percebe que foi feito vários apontamentos no

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

sentido de recomendações no que diz respeito ao exercício financeiro de 2022. Repita-se que há, inclusive, recomendação de REJEIÇÃO por parte do representante do Ministério Público de Contas da Corte. Procedeu os demais apontamentos e irregularidades, vejamos alguns:

Processos licitatórios: O TCM/BA destaca, dentre outros, o **Processos Licitatórios nº 003-2022-PE**, com pagamentos de R\$829.776,93, voltado para contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de transporte de pessoas e materiais, por meio da locação de veículos automotores. Da mesma forma o Processo Licitatório nº 005-2022-PP no valor de R\$ 831.252,71 que trata da aquisição de madeira, bloco, areia... e o processo nº 014-2022-PP 864.689,45 em que alega aquisição de materiais para reforma. Ora, o Processo Licitatório de 005-2022-PP já tinha estes itens com esta finalidade. Foram 3 Processos Licitatórios com valores bastante semelhantes. Coincidência? Totaliza-se R\$ 2.525.719,09. A própria Inspeção Regional pediu explicações das quantidades e unidades porque as informações foram sem cabimento, não convence ninguém. Eram explicações genéricas, não respondia o que se pedia. Veja a manifestação do TCM/BA:..."não foram encaminhados documentos comprobatórios dessas alegações, de forma que o achado não pôde ser sanado, constituído em ressalva nas contas em apreço". A 25ª IRCE encontrou irregularidade nos Processos Licitatórios uma vez que a Secretaria de Finanças atuava ao mesmo tempo elaborando, aprovando e homologando o Processo Licitatório. Não pode a Secretaria acumular estas 3 funções.

Inexigibilidade de Licitação: A Inspeção do TCM/BA localizada em Santa Maria da Vitória constatou ainda irregularidade na contratação de Advogados por Inexigibilidade Licitação. Permite-se a contratação por Inexigibilidade de Licitação desde que o advogado tem notória especialização. Com todo respeito aos profissionais contratados, mas o que se sabe, é que os contratados não são especialistas. Além do mais já existe a Procuradoria Jurídica do município, com Advogados nomeados, para exercer as funções de advogados. A Inspeção verificou ainda que os/as Enfermeiros/as e Nutricionistas não estão regular perante os seus respectivos Conselhos de classe. Isto é grave porque se houver algum erro por parte destes profissionais não se tem a quem recorrer para que o mesmo seja punido. A lei obriga que todo profissional de nível superior seja inscrito em seu registro no conselho de classe atualizado. Estes profissionais vínculos empregatícios por Contratação Temporária.

Operações de crédito: "Não foi apresentado o comprovante do saldo da dívida fundada OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BB – ILUMINAÇÃO PÚBLICA de R\$653.341,35, registrado nos passivos circulante e não circulante, **em descumprimento ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18.** [...] Sucede que os extratos bancários evidenciando os créditos na conta da Prefeitura

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

não se revela hábil a comprovar o retratado saldo da dívida fundada, razão porque o questionamento será apropriado como ressalva às contas em exame, do mesmo modo, mantém-se o encargo no item 5.6.3.2 para cálculo de apuração do equilíbrio fiscal". Vale destacar, que a auditoria e acompanhamento da execução orçamentária do exercício financeiro de 2022, esteve sob a responsabilidade da 25ª Inspeção Regional de Controle Externo de Santa Maria da Vitória (25ª IRCE), onde ocorreu o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do Gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consolidados na Cientificação Anual, em resumo, não foram sanadas.

Inconsistências ou falhas nas informações de dados do SIGA. O SIGA é uma abreviação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria. Neste sistema o TCM/BA acompanhava as informações de Receitas e despesas do município repassados pelas Prefeitura. O TCM/BA apontou falhas no Processo e Prestações de Contas de 2022. Quando se analisa as Prestações de Contas dos anos anteriores vão se encontrar lá as mesmas chamadas de atenção pelo TCM/BA. Como Presidente da Comissão Permanente de Finanças desta Casa Legislativa, após detida leitura e visualização dos documentos disponibilizados os eletronicamente pelo etcm.ba.gov.br, também diante do Parecer prévio PCO.07763e23APR emitido pelo TCM/BA, e levando em conta principalmente a Manifestação do Ministério Público de Contas nº 1231/2023, mencionada no Parecer Prévio, **vota pela REJEIÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, relativas ao exercício financeiro de 2022, Processo TCM/BA nº 07763e23**, sob responsabilidade do Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira. **Antônio de Oliveira Cardoso** saúda todos os presentes, os secretariados, que bom seria que pudesse está aqui para vê de perto as reivindicações de cada parlamentar. Aborda que já é seu 7º mandatos e que teve o privilégio de votar 26 prestações de contas. Referente à prestação de contas de 2022 fez um análise, aonde teve obras no nosso município, com exemplo vários asfaltos nas ruas de Ibipitanga, que a empresa TecPlan terra planagem fez com contrato de 326 mil, aonde fez pavimentação asfáltica, é bom para cidade, tem a OCA engenharia que realizou vários calcamentos de paralelepípedos e a prestação de contas não indica onde são as ruas, mas temos visto as placas e vê que a obras foram feitas, embora não de boa qualidade, que deveria ser melhor. Deparamos na prestação de contas, que houve uma empresa no ano de 2022 a CORUMBU BRASIL TRANSPORTE, essa empresa trabalhou para prefeitura com dezenas de carros, exemplo na Secretaria de Saúde foi locado veiculo tipo

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

passeio marca FORD valor R\$ 31.000,00 mil anuais e mensal R\$ 3.499,00. Outro carro locado veiculo tipo passeio marca FIAT SIENA com o mesmo valor. Outro carro marca Volkswagen também com o mesmo valor e um gol 2014-2015 também com o mesmo valor. Com o Fundo Nacional de Saúde vimos a Prefeitura em dezembro no final do mandato o ex-prefeito Edilson Santos Souza entregar 10 carros novos e Van e em 2022 já estava alugando carros. Secretaria de Educação aluguel de veiculo tipo caminhonete 8140 valor R\$ 3.990,00 mensais e R\$ 31.000,00 mil anual. Caminhão MS1113 valor de R\$ 38.000,00 mil anual. Onibus Camil valor de R\$ 12.660,00 mensal e anual R\$ 101.000,00 mil. FIAT SIENA 2003 valor de R\$ 3.490,00 e um FORF KA R\$ 3.499,00. Por este motivo é desfavorável a prestação de contas. **Maria Laurinda Gomes** aborda referente ao Dia da Constituição: Os avanços conquistados ao longo de dois séculos. Há exatamente 200 anos, o Brasil ganhava sua primeira Constituição Federal. Foi no dia 25 de março de 1824. Na seqüência agradece aos Secretários pelas respostas de seus pedidos feitos nesta casa. A vereadora aborda referente seu voto referente para prestação de contas da prefeitura municipal de Ibipitanga, exercício financeiro 2022, processo TCM nº 0776e23. “As Contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, exercício financeiro de 2022, foram submetidas ao crivo dos setores técnicos deste Tribunal, examinadas de acordo com os documentos acostados no e-TCM e as informações declaradas no sistema SIGA (**Sistema Integrado de Gestão Administrativa**). [...] e sob a responsabilidade da 25ª IRCE (**Inspetoria do controle externo do TCM, onde são fiscalizados as contas mensalmente**) , sediada em Santa Maria da Vitória, o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do Gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes se encontram consolidados na Cientificação Anual”. Outro ponto que merece destaque, e é peça fundamental para o conhecimento e julgamento dos pares, e principalmente para a população de Ibipitanga, é o apontamento do relator do TCM em seu Parecer prévio PCO.07763e23APR, vejamos: “**O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, combinado com o art. 63, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, resultando na Manifestação MPC nº 1989/2023, emitida pelo Dr. Guilherme Costa Macedo, opinando pela “REJEIÇÃO das Contas de Ibipitanga, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Humberto Raimundo de Oliveira”, em decorrência da “admissão de servidores sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado”**”. Entre os elementos

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

apontados e destacados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, como as principais irregularidades, temos: Ausência de comprovação do incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento; Irregularidades na contabilização das alterações orçamentárias; Não foi apresentado o comprovante do saldo da dívida fundada OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BB – **ILUMINAÇÃO PÚBLICA de R\$ 653.341,35 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)** , registrado nos passivos circulante e não circulante, **em descumprimento** ao disposto no Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18. - Irregularidades em Processos Licitatórios e Contratos. - Nos processos licitatórios “pregão” que citarei a seguir, não constam a justificativa das definições referidas no Art. 3º inciso I da Lei Federal nº 10.520/2002 e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estariam apoiados, fora a Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis. - Processos Licitatórios nº 003-2022-PE, com pagamentos de R\$ **829.776,93 (oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e tenta e seis reais e noventa e três centavos)** , voltado para contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviços de transporte de pessoas e materiais, por meio da locação de veículos automotores, e o processo licitatório 005-2022-PP, cujo valor pago no montante de R\$ 831.252,71 (**oitocentos e trinta e um mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e setenta e um centavos**),, direcionado à aquisição de madeira, areia, brita, cimento e blocos/tijolos, para a ampliação, manutenção e conservação de prédios e logradouros públicos e o processo nº 014-2022-PP, com importância destinada de R\$ **864.689,45 (oitocentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove e seis reais e quarenta e cinco centavos)** ,, registrado para a compra de materiais para reforma, perfazendo o total de R\$ **2.525.719,09 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e dezenove reais e nove centavos)** , todos processos nos quais a Inspeção Regional do TCM constatou a ausência de informações suficientes que justifica as quantidades e unidades demandadas nos certames, em desrespeito ao art. 15, § 7º, II e III da Lei Federal nº 8.666/93. - Processo licitatório irregular Processos nºs 039-2022-PE de R\$ **405.010,00 (quatrocentos e cinco mil, dez reais)** , cujo objeto foi prestação de serviço e fornecimento de Sistema Único e Integrado de Execução orçamentária e processo nº 040-2022-PE de R\$ **103.190,40 (cento e três mil, cento e noventa reais e quarenta centavos)** , junto à aquisição parcelada de pneus para os veículos automotores do tipo retro escavadeiras, nos quais a auditoria regional identificou a acumulação de competências. - Contratação de pessoal por tempo determinado pendente de processo seletivo

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

simplificado **sujeito a ampla divulgação** [...] haja vista que a Prefeitura Municipal não comprovou a realização ou a existência de processo seletivo simplificado para a contratação de trabalhadores temporários no município no exercício financeiro de 2022, entre outras irregularidades e inconsistências. Contudo, o ponto que chama atenção e merece destaque de todos os colegas e cidadãos, foi mencionado no parecer do Ministério Público de Contas, vejamos: **“Verifica-se ainda a contratação de [...] servidores temporários em diversas funções [..]. Considerando a desproporcionalidade entre a quantidade de servidores efetivos, comissionados e temporários, a situação caracteriza Burla ao Concurso Público”**. O procurador do Ministério Público de Contas, enfatiza e chama atenção do gestor, assinalando que a contratação recorrente de pessoal sem concurso público foi apontada nas prestações de contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga no ano anterior – Processo nº 1197e22 [...] e que numa análise perfunctória (quer dizer: que se faz de modo rotineiro), parece conduta desarrazoada manter servidores temporários desde os anos de 2014, 2015, 2016 e demais anos. Assim, a situação excepcionalidade sempre citada pela gestão, nesse caso, tornou-se comum, constante e permanente, destoando gravemente a regra do concurso público. Inicialmente, urge assinalar que, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da nossa Constituição Federal, em regra, o ingresso no serviço público deve ocorrer através de concurso público. A necessidade da realização de concurso público para o ingresso no serviço público consiste na forma mais democrática e isonômica implementada pelo Constituinte Originário. A regra do concurso público, portanto, fortalece o Estado Democrático de Direito, na medida em que confere um tratamento impessoal aos possíveis candidatos. Segundo o sempre assaz citado Prof. José dos Santos Carvalho Filho (2009, p.597), “o concurso público é o instrumento que melhor representa o **sistema do mérito**, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos.” Por essa razão, segue afirmando o renomado autor que “o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral. Portanto, com base nos documentos apresentados pelo TCM, Parecer prévio PCO.07763e23APR emitido pelo relator do TCM/BA, e principalmente a Manifestação do Ministério Público de Contas nº 1231/2023 mencionada no Parecer Prévio, **voto pela REJEIÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, relativas ao exercício financeiro de 2022, Processo TCM/BA nº 07763e23. Robinson José de Oliveira** na oportunidade saúda a todos os presentes, Secretários municipais nesta Casa

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

Legislativa. O vereador aborda referente a Prestação de Contas de 2022, que foi o ano que o Prefeito mais trabalhou, sem tem erros, também tem acertos. Que como vereador observou uma grande mudança no nosso município e a luz LED foi uma delas, a cidade clareou, deu outra cara para cidade, a zona rural clareou. Em 2022 teve uma ótima administração, não é fácil administrar, todas Secretarias tem contribuído para o desenvolvimento. 2022 foi ano que mais recebeu recursos, exemplo Colégio do Saco do Fogo, Colégio do Alvinópolis, sala da aula sendo expandida, professores recebendo melhor salários. Que é favorável a Prestação de Contas do ano de 2022. **João Caitano de Carvalho** na oportunidade comenta da Prestação de Contas do ano de 2022, que o Executivo tem feito um belo trabalho, tanto na área da Saúde, quanto na Educação, o Prefeito acertou mais do que errou e está de parabéns pelo empenho frente administração. Que seu voto é favorável. **Marisvaldo Sousa Silva** na oportunidade comenta da Prestação de Contas, e fala da importância do vereador no município, que tem o papel de aprovar, legislar, fiscalizar, criar projetos e que faça que os projetos sejam executados. Temos uma administração que paga todos em dias, isso é de grande importância. É difícil administrar um município e em 2022 o Prefeito tem trabalhado e que ele é favorável. **Robinson José de Oliveira** retornando a usar da palavra aborda referente ao Concurso Público, que o Prefeito enviou a essa Casa projeto de Lei para realização do REDA e foi rejeitado. E agora o Ministério Público vem exigindo para a realização do mesmo e pelo jeito vai ser realizado. **Edilson Novais Santos** comenta que ano passado teve chamada pública na educação e foi tudo realizado dentro da lei. **Liobinio Coimbra de Oliveira Neto** na sua fala aborda referente à Prestação de Contas, onde a mesma fica um período em Santa Maria da Vitória e depois é encaminhado a Salvador, aonde os relatores fazem a votação. Analisando a Prestação de Contas, todas as falhas encontradas foram justificadas, foram recibos que faltaram naquele período, depois o gestor enviou a comprovação e foi acatado. Forma de contratação de carros, duas vans fazendo a linha para Salvador e Vitória da Conquista e infelizmente não tem mais no nosso município, porque os donos não quiseram ficar mais, devido tantas viagens e não estavam tendo mais lucros. Em 2022 foi o ano que o Prefeito mais trabalhou e mais outros questionamentos que foram sanadas na época. E a multa aplicada foi referente a concurso público e sabemos que em 2022 não teve concurso. O Prefeito mandou para essa casa o projeto e foi rejeitado. E a cada vez mais vou está votando a favor das pessoas estarem trabalhando para colocar o pão na mesa de suas casas. Que ele é favorável. Posteriormente o Sr. Presidente colocou em votação as Contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, **relativas ao exercício financeiro de 2022, Processo TCM/BA nº 07763e23** de

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

acordo a lista de presença dos Srs. Parlamentares. Concluída a votação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, constante do **Processo TCM/BA nº 07763e23**, Exercício Financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira, obtendo o seguinte resultado: 06 (seis) votos pela **Aprovação**; 03 (três) votos pela **Reprovação**. Ficando **Aprovada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibipitanga, exercício financeiro de 2022**, do Sr. Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira. Não havendo mais nenhuma matéria a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão e autorizou a lavratura da presente Ata pelo 1º Secretário, que após lida e achada conforme vai devidamente assinada pelos Parlamentares presentes.

Câmara Municipal de Ibipitanga, 25 de março de 2025.